



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06077/18

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO BACAMARTE

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: SENHOR ERIVALDO GUEDES AMARAL (PREFEITO MUNICIPAL) E SENHORA SARAH DANNIELY SOARES AMARAL TRINDADE (GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ERIVALDO GUEDES AMARAL E DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA SARAH DANNIELY SOARES AMARAL TRINDADE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL – ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE DAS CONTAS DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO – RECOMENDAÇÕES.

**PARECER PPL TC 00311 / 2018**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06077/18; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor ERIVALDO GUEDES AMARAL, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2. RECOMENDAR à edibilidade e ao responsável pela Contabilidade do município, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.738/2008, acatando as sugestões da Unidade Técnica de Instrução e do Parquet, nos seguintes termos:*
  - 2.1 Observar de forma estrita as normas consubstanciadas na Lei nº 11.738/2008, especialmente em relação ao piso salarial nacional;*
  - 2.2 Guardar maior atenção às normas contábeis, providenciando a correta contabilização das despesas e mantendo a Contabilidade da Prefeitura nos exatos termos da legislação pertinente;*
  - 2.3 Conferir a devida eficiência no registro de informações no Sistema SAGRES e no envio daquelas a este Tribunal, sob pena de responsabilização;*
  - 2.4 Reestruturar o quadro de pessoal da Prefeitura, provendo os cargos públicos por meio da realização de concurso público e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 dezembro de 2018.

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 09:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 15:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 18:39



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 08:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 15:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 15:56



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL